



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 26 de junho de 2024.

OFÍCIO Nº 207/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI 018/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Doar Terreno no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a doação de terreno no Cemitério Municipal de Urânia à pessoa de família de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-lo.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 018/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

| NOME | ENDEREÇO | DATA ÓBITO |
|--------------------------|--|------------|
| NAYANE ASTOLPHI DO PRADO | Rua Francisco Alves Domingues, nº 202, CDHU Hernandes Pigari, Urânia/SP. | 22/04/2024 |

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

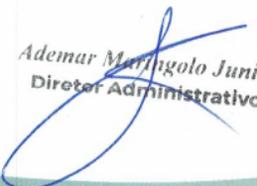
Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 26 de junho de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 061/2024
DE 01/07/2024
Horário: 15:25 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
NAYANE ASTOLPHI DO PRADO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
462.700.558-06

MATRÍCULA
146316 01 55 2024 4 00005 457 0001887-01

SEXO FEMININO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRA - 19 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE URÂNIA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 594727789 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
EVANDRO LEMES DO PRADO e LEILIANE VEIGAS ASTOLPHI
RESIDENTE NA RUA FRANCISCO ALVES DOMINGUES, 202, CDHU HERNANDES FIGARI, URÂNIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - ÀS 10:50 H DIA 22 MÊS 04 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO
NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, AVENIDA JOÃO AMADEU N° 2049, CENTRO

CAUSA DA MORTE
SÍNDROME DA ANGÚSTIA RESPIRATÓRIA AGUDA, CAUSAS ANTECEDENTES: BRONCOPNEUMONIA, SUSPEITA H1N1

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA/SP DECLARANTE LEILIANE VEIGAS ASTOLPHI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. SHIRLEY EMICO FUJIHARA CRM N° 45954

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER
Ato registrado no livro C-0005, folhas 457F, n° 000001887, em 22/04/2024. A falecida não deixa bens a inventariar. A falecida não deixa testamento conhecido. A falecida era solteira, conforme o livro A-16, folhas 322, termo n° 4282 deste Oficial de Registro Civil. A falecida não deixa filhos. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

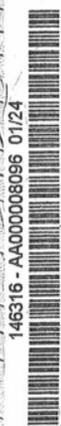
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA
Oficial - ANA LÍGIA LIVONESI
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO
URÂNIA - SP
CEP:15760000 - Tel:(17) 3634-3300

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
URÂNIA, 22 de abril de 2024

Larissa
LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE EMOLUMENTOS

146316 - AA000008096



146316 - AA000008096 01/24



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 05 de julho de 2024.

Ofício nº 219/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a abertura de Crédito Adicional Especial através do Convênio Estadual FUSSP nº 20240600293 (Fundo Social do Estado de São Paulo), para custear o Programa "Escola de Qualificação Profissional", no valor de R\$ 22.881,60 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através do Convênio Estadual FUSSP nº 20240600293 (Fundo Social do Estado de São Paulo), para custear o Programa "Escola de Qualificação Profissional", no valor de R\$ 22.881,60 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

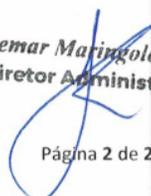
Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de julho de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 065 / 2024

DE, 05 / 07 / 2024

Horário: 12 : 13 hrs.


Ademair Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 11 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 224/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI 023/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Doar Terreno no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a doação de terrenos no Cemitério Municipal de Urânia à pessoa de família de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-lo.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

| NOME | ENDEREÇO | DATA ÓBITO |
|------------------------------|--|------------|
| ANTONIO CLEMENTE | Rua Goiás, nº 1324, Centro, Urânia/SP. | 30/06/2024 |
| OMERZINDA GONÇALVES SANTO | Rua David Tupa, nº 245, Vila Aparecida, São João das Duas Pontes/SP. | 04/07/2024 |

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

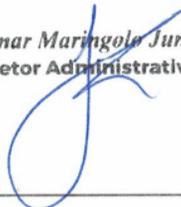
Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 11 de julho de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

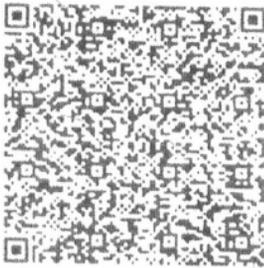
PROTOCOLO Nº 066 / 2024

DE, 12 / 07 / 2024

Horário: 13:07 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Selo Digital n°: 1463162PV00000000832224W



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANTONIO CLEMENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjap.jus.br>

CPF
018.725.518-07

MATRÍCULA
146316 01 55 2024 4 00005 480 0001910-97

SEXO MASCULINO FEMININO COR BRANCA PRETA AMARELA ROXA OUTRA
ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 69 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
TABAPUÁ-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 18093244 ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSÉ CLEMENTE e BENVENUTA BOTTER CLEMENTE
RESIDENTE NA RUA GOIAS, 1324, CENTRO, URÂNIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - ÀS 22:18 H DIA 30 MÊS 06 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO
EM DOMICÍLIO, NA RUA GOIAS N° 1324, CENTRO, URÂNIA/SP

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (CID: J96), CAUSAS ANTECEDENTES: PNEUMONIA (CID: J18.9),
OUTRAS CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE: NEOPLASIA DA LARINGE (CID: C329)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA/SP DECLARANTE
EVANDRO CESAR CLEMENTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. MARÍLIA SIGOLÍ CRM N° 155309

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Ato registrado no livro C-0005, folhas 480F, n° 000001910, em 02/07/2024. O falecido deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com MARIA BERNARDETE CLEMENTE, conforme o livro B-8, folhas 187, termo n° 195 deste Oficial de Registro Civil. O falecido deixa os filhos: EVANDRO CESAR CLEMENTE 45 anos, GISELI CRISTINA CLEMENTE 40 anos e RICARDO FERNANDO CLEMENTE 32 anos. O falecido era titular do Título de Eleitor n° 053438910141, Zona 427, Seção 15, Urânia/SP. Era portador da CTPS n° 008087, Série 378ª, emitida em Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios n° 4001990182561236. O declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA
Oficial - ANA LÍGIA LIVONESI
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO
URÂNIA - SP
CEP:15760000 - Tel:(17) 3634-3300

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
URÂNIA, 02 de julho de 2024

LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Proibido plastificar



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

OMERZINDA GONÇALVES SANTO

CPF
314.065.448-09

MATRÍCULA:

115006 01 55 2024 4 00007 223 0001972 62

SEXO
Feminino

COR
branca

ESTADO CIVIL E IDADE
casada setenta e seis anos

NATURALIDADE
Álvares Florence - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NADA A CONSTAR

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de Benedito Onório Mira e de Dorcelina Gonçalves Mira
Residência: Rua David Tupa, 245, Vila Aparecida, em São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, às 03:20 horas

DIA
04

MÊS
07

ANO
2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Santa Casa de Misericórdia, 1072, Centro, Avenida São Paulo - Estrela d' Oeste - SP

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória (J960); DPOC (J440); Tabagismo (Z720); Diabetes Insulino Dependente (E108)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Municipal de Urânia

DECLARANTE

VANTUIR MIRA DO ESPIRITO SANTO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Adelino Brantís de Carvalho, CRM 156545

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Registro lavrado no dia 04/07/2024. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era casada com ORIDES DO ESPIRITO SANTO, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Urânia - SP, livro B - 4, às folhas 217, sob nº 1013. A falecida deixa os filhos Vantuir com 44 anos, Sueli com 59 anos, Jose Roberto com 52 anos, Solange com 50 anos, Rondinele com 48 anos, Eder com 42 anos e Carlos com 57 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Estrela d'Oeste, 04 de julho de 2024.

Rodrigo Fonseca Ribeiro
Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rodrigo Fonseca Ribeiro - Oficial
Estrela d'Oeste / SP
Rua Brasil, 583, Centro, 15650-000

cartorioestrela@hotmail.com



1150062PV000000007296824A

Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 22 de julho de 2024.

Ofício nº 230/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa "Nossa Rua", para Obras e Infraestrutura Urbana de Pavimentação Asfáltica no valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo referido valor contrapartida do Município.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, através da Lei Municipal nº 3.757/2024, de 18 de junho de 2024, junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa "Nossa Rua", para Obras e Infraestrutura Urbana de Pavimentação Asfáltica no valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo contrapartida do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional suplementar.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

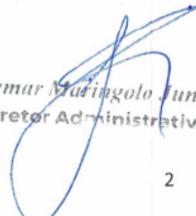
Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de julho de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 068 / 2024

DE, 23 / 07 / 2024

Horário: 11 : 30 hrs.


Ademair Maringolo Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 24 de maio de 2024.

Ofício nº 171/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a transformação e a extinção do cargo de Oficial Administrativo da Administração Pública do Município de Urânia, alterando a Lei Complementar nº 009/2017 e a Lei nº 3312/2017.

A presente proposição de alteração na estrutura funcional da Prefeitura Municipal decorre da necessidade de atualização e aprimoramento no desenvolvimento dos trabalhos. Isto porque, é sabido que quanto maior o grau de especialização do servidor público, melhores e mais efetivos são os resultados de seu trabalho.

Neste sentido é que a transformação do cargo para Oficial Administrativo Escolar visa capacitar e especializar os profissionais a lidarem de forma acolhedora e eficaz com as demandas de pais e de alunos com transtorno do espectro autista, demanda esta que é cada vez mais crescente no Município.

Assim é que propõe-se a transformação do cargo de Oficial Administrativo - atualmente com atribuições administrativas amplas e genéricas - para o cargo de Oficial Administrativo Escolar - cujas atribuições, também administrativas, serão desenvolvidas estritamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria de Educação, ao lado de outras, figura como um dos órgãos municipais cujas exigências são demasiadamente técnicas, posto que o estabelecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

políticas públicas na pasta remonta a características peculiares. Permeiar a transformação de um cargo de cunho administrativo, geral, para um cargo administrativo específico vinculado à Secretaria de Educação refletirá em um maior grau de efetividade e adequação na prestação do serviço público.

Destacamos, lado outro, que não haverá prejuízo às demais funções administrativas gerais, posto que remanescem inalterados os cargos de escriturário, cujas atividades também são administrativas, inclusive com mesmos requisitos de escolaridade para investidura.

Frisamos ainda, que não há aumento de despesas com pessoal, haja vista que as vagas para o cargo de Oficial Administrativo Escolar decorrem de reestruturação e transformação das vagas inicialmente vinculadas ao cargo de Oficial Administrativo, cuja proposta extingue-as na vacância.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores e Vereadoras, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO

ARJOL

DOMINGUES:2

2342999852

Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:22342999852
Dados: 2024.06.03 15:18:54
03'00"

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024

Dispõe sobre a transformação e a extinção do cargo de Oficial Administrativo da Administração Pública do Município de Urânia, alterando a Lei Complementar nº 009/2017 e a Lei nº 3312/2017.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados os cargos de Oficial Administrativo em Oficial Administrativo Escolar, desde que os servidores que se encontrem investidos naqueles optem pelo reequadramento.

Parágrafo Único - Os servidores que não solicitarem o reequadramento permanecerão nos seus respectivos cargos, que ficam extintos por ocasião da vacância.

Artigo 2º - O disposto no *caput* do artigo 1º desta lei complementar somente se efetiva e passa a produzir efeitos ao servidor que solicitar a transformação

Parágrafo Único - A solicitação de transformação, por meio de requerimento específico subscrito pelo servidor deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Administração, que analisará o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo.

Artigo 3º - O reequadramento do servidor no novo cargo manterá:

I - a mesma referência fixada para o cargo de Oficial Administrativo anterior; e

II - mesmos requisitos exigidos para investidura no cargo de Oficial Administrativo anterior,

Parágrafo Único - Passará a vigorar o Anexo I da Lei Complementar nº 09/2017 com a seguinte alteração:



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

| NOMENCLATURA DA VAGA | QTDE VAGA | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REFERÊNCIA SALARIAL |
|--------------------------------|-----------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| Oficial Administrativo | 03 | Ensino Médio Completo | 40 | 6/A |
| Oficial Administrativo Escolar | 03 | Ensino Médio Completo | 40 | 6/A |

Artigo 4º - O reenquadramento do servidor no novo cargo de Oficial Administrativo Escolar manterá a compatibilidade de atribuições e a identidade funcional, incluindo-se o inciso XXXIX-A ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.312/2017, passando assim a vigorar:

Artigo 3º - Os cargos descritos no artigo anterior possuem as seguintes atribuições:

XXXIX-A – OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR:

- Executar serviços de rotina de protocolo, expedição e arquivo da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Classificar documentos e correspondências da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Elaborar correspondências atinentes à Secretaria Municipal de Educação, utilizando linguagem formal e informática;
- Atender e orientar o público interno e externo, por telefone e pessoalmente, buscando soluções para os problemas apresentados;
- Executar serviços administrativos em geral, nas diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaborar documentos e atos administrativos de uso frequentes, tais como: projetos de lei, atas, resoluções, requerimentos, circulares, avisos, portarias, ofícios, despachos, ordens de serviços, entre outros.
- Anotar e manusear fichas, sistemas e programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Digitar e digitalizar documentos da Secretaria Municipal de Educação;
- Coletar dados e elaborar planilhas de cálculos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar processos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos, verificando prazos estabelecidos;
- Localizar processos e responder protocolos internos da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



- Atualizar cadastro e banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Convalidar publicação de atos oficiais dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Expedir ofícios e memorandos da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos.
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de maio de 2024.

MARCIO

ARJOL

DOMINGUES:

22342999852

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCIO ARJOL
DOMINGUES.22342999852
Data: 2024.05.23 15:25:03 -03'00'

PROCOLO Nº 057/2024
DE 09/06/2024
Horário: 11:27 hrs.

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

REQUERIMENTO Nº 014/2024

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de julho de 2024.

À Excelentíssima
KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Assunto: Pedido de vista de discussão do Projeto de Lei Complementar nº 018/2024.

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente instrumento, nesta oportunidade, **REQUERER VISTA** do Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, com fundamento no Artigo 239, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, pelo prazo de **treze dias** a contar da data de protocolo, com a finalidade de maior análise da matéria tendo em vista a sua complexidade.

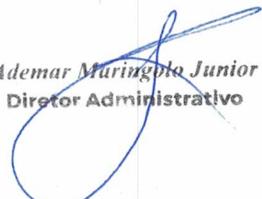
Atenciosamente,


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Vereador

PROTOCOLO Nº 042 / 2024

DE, 31 / 07 / 2024

Horário: 15 : 31 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

MOÇÃO DE APOIO N.º 001/2024

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de julho de 2024

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA, Vereador da Câmara Municipal de Urânia/SP, em conjunto com os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, apresentam a esta Augusta Casa de Leis, a presente Moção de Apoio **Pela Implementação No Nível Superior Aos Escreventes Técnicos Judiciários Do Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo**.

O Poder Legislativo do Município de Urânia manifesta o seu irrestrito “APOIO” **Pela Implementação No Nível Superior Aos Escreventes Técnicos Judiciários Do Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo**.

Exigências no concurso público:

O ingresso para o provimento de cargos de ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO, referência “5”, grau “A” – Nível I, da escala de vencimentos – cargos efetivos – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se dá por concurso público. Dentre as exigências ter concluído, até a data da posse, o Ensino Médio. Ocorre que, o conteúdo programático contido no edital de abertura do concurso contém além de língua portuguesa, conhecimentos gerais que inclui questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, culturais, nacionais, internacionais atuais; matemática; informática; raciocínio lógico e até legislação específica referente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15). Por fim, conhecimentos jurídicos com questões que envolvem Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, normas da corregedoria geral de Justiça. Lembrando que os últimos dados fornecidos pelo TJSP era de que mais de 95% dos Escreventes Técnicos Judiciários já possuem Nível Superior (2018).

Exigências nas funções:

Suas funções cada vez mais complexas exigem conhecimentos que vão além do ensino médio: além da prestação de informações ao público, elaboração de minutas e a expedição de atos essenciais ao andamento de processos. A implementação nas áreas administrativas e judiciárias e a operação diária desses avançados sistemas tecnológicos superam as capacidades desenvolvidas no ensino médio.

Outras Carreiras:

Tal exigência já é uma realidade em outras carreiras como os técnicos judiciários do Poder Judiciário da União (Lei Federal 14.456/2022), bem como os Oficiais de Justiça no âmbito do Poder Judiciário deste Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 1.273/2015).

Conclusões:

O conteúdo programático no certame contém questões de Nível Superior e as funções cada vez mais complexas superam os conhecimentos ministrados e desenvolvidos no ensino médio. A graduação é a formação da quase 100% desses servidores e em outras carreiras já foram corrigidas tais distorções.

Por estas razões, nós, vereadores da Câmara Municipal de Urânia, solicitamos encarecidamente a implementação do NÍVEL SUPERIOR AOS ESCRIVENTES TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pois exigir o nível superior para o ingresso nessa carreira melhorará o atendimento aos advogados e à população que terão uma Justiça cada vez mais eficiente.

Certos do apoio ao acima solicitado, desde já agradecemos.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE – DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Local: Palácio da Justiça – 5º andar – sala 502
E-mail: presidenciajtj@tjsp.jus.br**

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Vereador

Assinam a presente Moção de apoio os Vereadores:

CÉLIO MOREIRA
Vereador

DAVID RODRIGUES MENESES
Vereador

JOSÉ AMAURI PINHEIRO DA SILVA
Vereador

KATIA CRISTINA SIEBRA
Vereador

MÁRCIA FÁTIMA ALVES DA SILVA
Vereadora

MARCOS JOSÉ VITURI
Vereadora

MARIA RIBEIRO DE NOVAES GREGIO
Vereadora

MARINETE MUNHOZ BORGES SARACUZA
Vereadora

